



INFORMATIVA

Março/21



DESTAQUE

Feminicídio:
Nomear para existir

ARTIGOS

A “legítima defesa da honra” e sua honrosa inconstitucionalidade

Quem Ama Não Mata!
A ilegítima e inconstitucional
“Defesa da Honra”

PODCAST

Praia dos Ossos

FEMINICÍDIO: Nomear para existir

O [artigo](#) de autoria da antropóloga Lia Mota Zanota, selecionado pelo Informativa este mês, tem razão de ser não simplesmente por abordar o assunto eixo temático desta edição, mas em especial por se dispor a enfrentar o questionamento que foi reiteradamente formulado, quando da promulgação da Lei n. 13.104/15, que tipificou o feminicídio como delito qualificado, no artigo 121, parágrafo 1º, inciso VI, combinado com o parágrafo 2º -A, do Código Penal Brasileiro, a respeito de qual seria a necessidade do destacamento desta espécie de assassinato, expressão máxima da violência contra a mulher por razões de gênero, como figura penal específica.

Construindo com o leitor uma linha do tempo a respeito dos eventos e conquistas impactantes na luta pelos Direitos Humanos das Mulheres, a partir de uma perspectiva criminológica feminista, o texto nos fornece importantes ferramentas para a compreensão do valor em se nomear a morte de mulheres por razão de gênero, como feminicídio. Igualmente, nos recorda que, por longo período na história, os crimes perpetrados contra as mulheres tiveram sua prática justificada por meio da culpabilização das próprias vítimas, ou ainda em alguma patologia ou enfermidade mental do agressor; o que gerou como consequência a banalização da violência contra a mulher, para cobri-la com o manto da invisibilidade do plenamente aceitável e justificável socialmente.

Não suficiente, o artigo traz à tona afirmação de extrema relevância, qual seja, a de que todos atos de violência são atravessados pela questão de gênero; fa-

tor este que, portanto, não pode ser de nenhum modo negligenciado pelo julgador no momento da análise do processo, a reforçar também por este motivo a necessidade de criação de um tipo penal específico da morte de mulheres pela condição de serem mulheres, como forma de obrigar o Sistema de Justiça a atentar para as implicações deste marcador social.

Em meio a tais reflexões, o artigo também aborda a diferença dos termos femicídio e feminicídio, além das conclusões do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra a Mulher, publicado em 2013, dentre as quais foi destacada a urgência em se dar visibilidade aos homicídios cometidos contra a mulheres por razões de gênero, em especial para lhes retirar a qualificação de passional, atribuída em reiterados casos, com vistas à imperativa desconstrução simbólica do discurso de que se pode matar por amor.

Por fim, mister consignar que a maestria do artigo está em conseguir descortinar de maneira lógica e clara que, para além de uma proposta pura e simplesmente dogmático-normativa, a lei do feminicídio encampa uma revolução simbólica contra uma narrativa secular de tolerância de desigualdades de gênero e as interseccionalidades a este conceito atreladas, como proposta de combate à violência daquela decorrente; razão pela qual era urgente e mais do que necessária sua promulgação, seja para combatê-la, seja para construção de políticas públicas preventivas.

Rafaela Caldeira Gonçalves - juíza de Direito do TJSP



A “legítima defesa da honra” e sua honrosa inconstitucionalidade



Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a tese da “legítima defesa da honra” é inconstitucional, e, por esta razão, não deve ser sustentada, direta ou indiretamente, pela defesa de acusados de feminicídio ou violência contra a mulher nas fases pré-processual e processual penais, bem como no julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Esta decisão representa um passo importante na redução da violência contra a mulher no país, ao proibir o uso de uma tese que estimula – ao invés de coibir – a perpetuação do feminicídio e da violência contra a mulher por eximir seus perpetradores da devida sanção.

A tese da “legítima defesa da honra” é um recurso argumentativo retórico para suscitar a excludente de ilicitude nas hipóteses de feminicídio ou de violência contra a mulher, ensejando a absolvição do companheiro por esse fundamento. Essa tese é invocada como se fosse equivalente à legítima defesa, prevista no art. 23 do Código Penal, para excluir a configuração do crime, e, conseqüentemente, afastar a aplicação da lei penal. Como resultado, o acolhimento desta tese acaba por imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões.

Diferentemente da legítima defesa, a chamada “legítima defesa da honra” não encontra respaldo legal. Trata-se, na realidade, de uma estratégia da defesa de acusados para “desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime, em um verdadeiro julgamento não do crime em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual”. Foi justamente o que aconteceu com Ângela Diniz, no emblemático caso da Praia dos Ossos (reconstituído e narrado no podcast homônimo indicado nesta edição da Informativa). Além do assassinato - o seu então namorado Doca Street - o julgamento condenou sobretudo o modo de vida de Ângela, uma mulher considerada livre e independente demais para os padrões da época.

Ao dar mais ênfase ao comportamento da mulher do que à conduta do réu, a tese reforça os estereótipos de gênero e os pilares de uma sociedade patriarcal, que

coloca a mulher em uma posição de opressão e subordinação em relação ao homem. Num contexto pautado por uma concepção rigidamente hierarquizada de família, na qual a mulher ocupa posição subalterna e tem restringidas sua dignidade e sua autodeterminação, a vida da mulher poderia ser inclusive suprimida em prol da afirmação de uma suposta honra masculina.

Enraizado em uma cultura machista e patriarcal, o argumento da “legítima defesa da honra” contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Segundo o ministro Gilmar Mendes, a tese é pautada “por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade”. O ministro Dias Tóffoli, por sua vez, considera que a tese constitui “um ranço (...) de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988”. Já a ministra Cármen Lúcia considera que a tese foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte “à tolerância vívida”, presente na sociedade brasileira, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador.

A decisão do STF na ADPF 779, somada à Lei Maria da Penha e à tipificação do feminicídio, busca evitar que homens continuem violentando e matando as suas companheiras ou ex-companheiras e saindo impunes, em nome da defesa da honra conjugal ou da sua imagem pessoal por não aceitar o término do relacionamento. Não obstante os desafios para a sua plena aplicação, especialmente nos Tribunais do Júri, a decisão tem o potencial de transformar a cultura jurídica e as instituições de justiça, que devem estar comprometidas em combater, com veemência, as profundas desigualdades de gênero e reduzir os altos índices de violência contra a mulher no Brasil. Nenhum direito a menos!

Luciana de Oliveira Ramos, doutora em Direito do Estado pela USP, professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) e co-fundadora do Grupo de Pesquisas e Estudos em Inclusão na Academia (GPEIA/USP)

¹ PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. “Legítima defesa de honra”. Ilegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 2006, pp.65-208.



Quem Ama Não Mata!

A ilegítima e inconstitucional “Defesa da Honra”

Quem Ama Não Mata!

Lindo e valioso slogan feminista, do final da década de 1970, é ora resgatado em mais um marco histórico de conquista feminista na luta pela vida das mulheres. Palmas à decisão unânime de onze ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, em particular pelos votos proferidos, valendo-se de estudos e teorias de juristas críticas feministas do país. A anacrônica tese da “legítima defesa da honra” foi, cautelarmente, em 12/3/21, reconhecida na ADPF 779 como ilegítima e inconstitucional, decisão reiterada em plenário, tornando definitiva essa interpretação constitucional.

Quem Ama Não Mata! Quem Odeia Não Pode Matar! Não ao Femicídio! Não à inaceitável impunidade de feminicidas!

Essa obviedade, contudo, não é compartilhada por todas as pessoas, inclusive, surpreendente e lamentavelmente, não o é por algumas mulheres.

Por que há tanta violência de gênero contra as mulheres no Brasil e no mundo? Como compreender o significado de tantos feminicídios que têm como autores, na acepção arendtiana - não necessariamente homens monstruosos, mas, sim, “homens comuns”? Homens que em sua defesa até alegam ser socialmente

reconhecidos como homens de bem? E, o que parece incrível, comprovam. Esse fato é triste e exige que busquemos compreender - também no sentido da grande filósofa - qual o significado de tantos horrores contra as mulheres, cometidos por “homens comuns.”

Apenas estudos e análises críticas da cultura da violência contra as mulheres, realizados de forma interdisciplinar e interseccional por filósofas, antropólogas, sociólogas e juristas feministas, incluindo alguns parceiros homens, nos iluminam, explicitando ser essa violência machista - de gênero, raça e classe - estrutural, ainda presente em todas as sociedades patriarcais do mundo. Há mais de 20 anos afirmávamos: “Estereótipos, preconceitos e discriminações de gênero estão presentes em nossa cultura e profundamente inculcados nas (in) consciências dos indivíduos; são, portanto, absorvidos também pelos operadores do direito e refletidos em sua práxis jurídica”.

Assim sendo, este texto é um convite ao diálogo e à crítica construtiva, inclusive à autocrítica, sobre a violência de gênero contra as mulheres, pois são eticamente urgentes e necessárias. Não à cegueira de gênero! Não à cegueira de gênero, raça e classe! Não à cegueira de todos os marcadores sociais da desigualdade, discriminação, opressão e violência!

Silvia Pimentel, professora doutora em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da PUC/SP, onde leciona Filosofia do Direito e a optativa Direito, Gênero e Igualdade; integrante do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres - Comitê CEDAW da ONU, de 2005 a 2016, tendo sido sua presidente em 2011 e 2012

¹ PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia P; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: Crime ou “cortesia”?* Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 203.





PODCAST

PRAIA DOS OSSOS, conta a história de Ângela Diniz, assassinada em 30 de dezembro de 1976, por seu namorado Doca Street

O podcast mostra a força que a estrutura patriarcal tem, e, neste contexto, a força da tese da legítima defesa da honra, ainda hoje utilizada em casos semelhantes para desqualificar a vítima e justificar uma conduta injustificável por parte do agressor.

O caso foi submetido a júri popular por duas vezes. No primeiro julgamento, o resultado esboça uma sociedade que culpabiliza a vítima por não cumprir o papel de mulher “bela, recatada e do lar” e aceita que um homem possa, por isso, “lavar a sua honra com sangue”, tirando a vida de sua companheira.

O movimento feminista ganha protagonismo, atuando de forma firme e contundente, descortinando o fundamento do resultado do julgamento e as estruturas que o constituíram. O movimento “quem ama, não mata!”, e ações visando a desconstrução da tese da legítima defesa da honra, têm atuação especialmente relevante, produzindo transformações.

No segundo julgamento, e após a atuação do movimento feminista, Doca Street é julgado, e tem reconhecida sua responsabilidade pelo assassinato de Ângela Diniz.

Trata-se de um podcast que traz um relato interessante e envolvente, não apenas pela história de Ângela e Doca, mas para uma melhor compreensão da forma como nossa sociedade está estruturada e dos efeitos que o machismo, o sexismo e o patriarcado provocam nos corpos femininos, além, é claro, de ser uma aula de história sobre a importância do movimento feminista no Brasil.

Flavia Martins de Carvalho - juíza de Direito do TJSP
Teresa Cristina Cabral Santana - juíza de Direito do TJSP

Para além de mais uma história de feminicídio em uma época em que ainda não havia tipificação específica para esse crime, [Praia dos Ossos](#) faz uma análise detalhada, levando em consideração a questão de gênero e as interseccionalidades, sobre a sociedade da época e seus reflexos, considerando peculiaridades típicas de estruturas e suas consequências, não somente na vida de Ângela, mas, também, de pessoas que a cercavam e de alguma forma participaram desta história. Uma história que, muito embora passada na década de 70, perfeitamente se encaixa nos dias atuais, nos tantos feminicídios que ainda acontecem, moldando violências e estabelecendo condutas.

Ângela, uma mulher que, muito embora assassinada por seu namorado, foi compreendida por esta mesma sociedade como responsável pela própria morte, tão somente por ser uma mulher que não aceitava viver dentro dos limites estabelecidos pelo patriarcado, condição esta vivenciada por outras mulheres, que, como ela, ousaram enfrentar estes limites, algumas, inclusive, com histórias, ainda que brevemente, contadas no podcast. Doca Street, um homem descrito por conhecidos e conhecidas como violento, ciumento e possessivo, alçado da condição de assassino confesso a de vítima de uma mulher indômita, irascível, despuddorada, que o envolveu em um relacionamento extraconjugal e o levou a assassiná-la. Amigas, amigos, empregados, empregadas, familiares, pessoas que de alguma forma foram afetadas pelo feminicídio, experimentando dores e sofrimentos.

